

## EDITAL Nº 008/2021- PRÊMIO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE INDAIAL

O Município de Indaial, por meio da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters (FIC), torna pública a abertura das inscrições de projetos culturais que serão selecionados e premiados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), conforme disposto na Lei 5.811, de 13 de Agosto de 2020.

Fica instituída através da Portaria Interna nº 86/21 a criação da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Indaialense de Cultura (FIC) e membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI), que será responsável pelo recebimento de documentos, organização, trâmites internos para a execução e fiscalização deste edital.

A Comissão Autônoma de Seleção (CAS), Instituída através da portaria Nº 136/21 formada por pessoas sem vínculo com a Fundação Indaialense de Cultura, residentes fora do município de Indaial e com reconhecida atuação nas áreas pertinentes a este edital contratada para esta finalidade com a deliberação do CMPCI.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a PREMIAÇÃO de projetos voltados ao fomento, à produção, difusão e fruição da arte e da cultura de Indaial por meio da destinação de recursos que os viabilizem. Os projetos deverão: valorizar e preservar a memória, a diversidade e as singularidades da cultura e das expressões artísticas indaialenses, contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens, a educação, a democratização de acesso, a acessibilidade, a transversalidade das expressões culturais e artísticas e, principalmente, ofertar bens e ações culturais à comunidade indaialense.

1.2 Constitui objeto do presente Edital projetos culturais para as áreas de:

- Artes Visuais e Audiovisual;
- Artes Cênicas;
- Música;
- Livro, Leitura e Literatura;
- Culturas Populares, Folclore e Artesanato;
- Patrimônio Material e Imaterial;
- Formação em Cultura.

1.3 O Edital e Anexos relacionados a este Edital estão disponíveis no site no site

<http://www.ficindaial.com.br/fundacao/editais/>

### 2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Indaial, com aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a premiação de projetos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os custos administrativos.

2.3 O valor do Edital de Premiação será no total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Prêmio	Valor Total
Prêmio Artes Visuais e Audiovisual - Aninha Bernardes	R\$ 12.142,86
Prêmio Artes Cênicas - Otto Stange	R\$ 12.142,86
Prêmio Música	R\$ 12.142,86
Prêmio Livro, Leitura e Literatura - Adair José de Aguiar	R\$ 12.142,86
Prêmio Culturas Populares, Folclore e Artesanato - Ademir Gonçalves	R\$ 12.142,86
Prêmio Patrimônio Material e Imaterial	R\$ 12.142,86
Prêmio Formação em Cultura - Felix Conte	R\$ 12.142,85
<b>Total</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

2.4 As despesas do presente Edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Fundação Indaialense de Cultura, atividade n. 41.002.0013.0392.0041.2740 (Fundo Municipal de Incentivo à Cultura) com a seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.31.01.00.00.00 (Premiações Culturais).

2.5 No pagamento de prêmios a Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte conforme Tabela progressiva vigente ([acesse o link aqui](#)).

2.6 O valor efetivo da retenção do imposto de renda de pessoa física consta na informação dos prêmios de cada área.

2.7 Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob a responsabilidade do (a) premiado (a).

### 3. DOS PRÊMIOS

3.1 Os recursos disponíveis de cada área serão distribuídos por quantidade e valor de prêmio das suas respectivas áreas.

#### 3.2 PRÊMIO DE ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL ANINHA BERNARDES

3.2.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

#### 3.3 PRÊMIO DE ARTES CÊNICAS OTTO STANGE

3.3.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 3.4 PRÊMIO DE MÚSICA

3.4.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 3.5 PRÊMIO DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA ADAIR JOSÉ DE AGUIAR

3.5.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 3.6 PRÊMIO DE CULTURAS POPULARES, FOLCLORE E ARTESANATO ADEMIR GONÇALVES

3.6.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 3.7 PRÊMIO DE CULTURAS PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

3.7.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 3.8 PRÊMIO DE CULTURAS FORMAÇÃO EM CULTURA FELIX CONTE

3.8.1 O valor destinado ao *prêmio de artes visuais e audiovisual* será de R\$ 12.142,86 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) distribuído da seguinte forma:

Quantidade de Prêmios	Valor de cada Prêmio	Valor da Retenção IR Pessoa Física de cada prêmio	Valor Total a receber após Retenção IR (Pessoa Física)	Valor Total a receber (pessoa Jurídica)
3	R\$ 4.047,62	R\$ 274,59	R\$ 3.773,03	R\$ 4.047,62

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a inscrever projetos culturais:

- personas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas no município de Indaial, há no mínimo 36 meses anteriores ao lançamento deste edital.
- personas jurídicas com sede no município de Indaial há no mínimo 36 meses anteriores ao lançamento deste edital.
- microempreendedores individuais (MEI) com sede no município de Indaial e/ou domicílio do proprietário há no mínimo 36 meses anteriores ao lançamento deste edital.

4.2 Pessoas físicas interessadas em inscrever o seu projeto deverão obrigatoriamente morar na cidade de Indaial, não podendo residirem ou estarem domiciliadas fora de Indaial, mesmo que transitoriamente.

4.3 Pessoas jurídicas deverão ter finalidades que contemplem à arte e à cultura descritas no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.4 Não poderão inscrever projetos:

- Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;
- Pessoas físicas com domicílio fora da cidade de Indaial;
- Pessoas jurídicas com sede fora de Indaial;
- Pessoas físicas e jurídicas que já tenham projetos aprovados para execução no mesmo ano civil na esfera municipal;
- Pessoas jurídicas que possuam em sua diretoria membros com cargos comissionados e/ou servidores públicos lotados na Fundação Indaialense de Cultura;
- personas físicas ocupantes de cargo em comissão no governo municipal;
- servidores públicos municipais lotados na Fundação Indaialense de Cultura;
- parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau de pessoas com cargo comissionado ou de servidores públicos lotados na Fundação Indaialense de Cultura;
- integrantes da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA);
- parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau de integrantes da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).
- personas físicas ou jurídicas com débitos com a fazenda pública municipal, estadual e federal.

### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão a partir do período das 00h do dia 18 de setembro de 2021 até as 23h59 do dia 02 de novembro de 2021, de forma on-line, estando o link disponível no site <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/editais/>

5.2 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período conforme item 5.1 deste Edital.

5.3 A inscrição implica prévia e integral ciência e concordância do(a) proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.4 O(a) proponente deverá preencher os campos requisitados nos formulários "**Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica e Cadastro de Projeto Cultural**" disponível no site da FIC e inserir os documentos quando solicitados.

5.5 Os documentos e as informações inseridas devem estar legíveis e condizentes com o requerido.

5.6 Os documentos e arquivos a serem inseridos deverão seguir as orientações indicadas quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas (Máximo 10mb por arquivo).

5.7 Cada projeto cadastrado receberá um email automático de resposta comprovando o recebimento.

5.8 O inscrito deverá optar pelo respectivo formulário de inscrição, pessoa física ou jurídica.

5.8.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá se inscrever como pessoa jurídica.

5.9 Cada proponente poderá se inscrever no Edital do FMIC com até 1 (um) projeto cultural por área.

5.9.1 Caso mais de um projeto seja contemplado o proponente deverá optar por apenas 1 (um) projeto a ser premiado, independente da área.

5.10 Quando houver mais de 1 (uma) inscrição para o mesmo projeto cultural, será considerado como válida a última inscrição.

5.11 Quando o projeto cultural for de continuidade este deve estar expresso no projeto.

5.12 É de total responsabilidade do (da) proponente a veracidade dos documentos, informações e o conteúdo da inscrição, bem como a comprovação de envio e do conteúdo no caso de alegação de ausência dos mesmos.

5.13 As inscrições não finalizadas e não enviadas no prazo serão desclassificadas.

5.14 A relação dos projetos inscritos e desclassificados será publicada no site da FIC conforme o cronograma deste edital.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.

6.1.1 Para fins de inscrição, **as pessoas jurídicas e MEI** deverão:

- a) Preencher o formulário de pessoa jurídica;
- b) Preencher formulário de Cadastro de Projeto;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ([Link](#))
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Negativa com efeito de Positiva do Município de Indaial; ([link](#))
- e) Certidão Negativa de Débito ou Negativa com efeito de Positiva do Estado de Santa Catarina; ([link](#))
- f) Certidão Negativa ou Negativa com efeito de Positiva Débito Federal; ([link](#))
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([link](#))
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ([link](#))
- i) Alvara de seu funcionamento do ano de 2021 emitido pela Prefeitura Municipal de Indaial;
- j) (PARA MEI) Certificado de Microempreendedor Individual atualizado; ([link](#))
- k) (EMPRESAS COM FINS LUCRATIVOS) Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual;
- l) (EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS) Anexar: Cópia do Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório;
- m) Anexar cópia do documento do RG, CPF ou CNH do representante legal;
- n) Cópia anexada do comprovante de residência dos últimos 36 meses correspondente ao da inscrição;
- o) Informar dados bancários no formulário de inscrição, sendo o proponente o titular/responsável da conta corrente.

6.1.2 Para inscritos como **Pessoas Físicas** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Preencher o formulário de pessoa física;
- b) Preencher formulário de Cadastro de Projeto;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Negativa com efeito de Positiva do Município de Indaial; ([link](#))
- d) Certidão Negativa de Débito ou Negativa com efeito de Positiva do Estado de Santa Catarina; ([link](#))
- e) Certidão Negativa ou Negativa com efeito de Positiva Débito Federal; ([link](#))
- f) Anexar cópia do documento do RG, CPF ou CNH do proponente;

- g) Cópia anexada do comprovante de residência dos últimos 36 meses correspondente ao da inscrição;
- h) Informar dados bancários no formulário de inscrição, sendo o proponente o titular da conta corrente.

6.2 Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.

6.3 Inexistindo os meios de comprovação citados no item 6.2, poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro lavrado em cartório (Anexo I) atestando a residência do período requerido.

6.3.1 A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item.

6.3.2 O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao [Artigo 299 do Código Penal Brasileiro](#).

6.4 As certidões negativas, os certificados e as declarações emitidos deverão estar dentro do prazo de validade, atualizadas e mantidas regulares até o término de execução do projeto cultural.

6.5 Ocorrendo a inabilitação do projeto cultural será convocado projeto cultural subsequente.

## 7 DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

7.1 As inscrições serão publicadas no dia 03/11/2021 no site <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/editais/>

7.2 A COA realizará análise documental no dia 04/11/2021.

7.3. A COA poderá diligenciar o inscrito para que adeque informações e/ou documentos relacionados à inscrição do dia 05 a 08/11/2021.

7.4 Será publicada no dia 09/11/2021 no site da FIC, ao final da análise documental, a classificação contendo os projetos culturais habilitados e inabilitados.

7.5 O (a) proponente inscrito que tiver o projeto cultural inabilitado pela COA poderá enviar *recurso motivado* (Anexo II) para a COA, pelo e-mail [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br), pontuando cada item a ser contestado, nos dias 10 e 11/11/2021.

7.6 A COA analisará os recursos das diligências no dia 12/11/2021.

7.7 Será considerado Habilitado pela COA o (a) proponente inscrito que preencher todos os campos e inserir os documentos obrigatórios solicitados na inscrição e cumprir com os requisitos do Edital.

7.8 Será inabilitado o inscrito que após as diligências:

- a) não enviar ou enviar parcialmente os documentos;
- b) os documentos estiverem ilegíveis ou corrompidos;
- c) tiver informações e/ou documentos incompletos/ausentes/incorretos/ilegíveis;
- d) não cumprir com os requisitos do Edital.

7.9 O Parecer da análise documental e o Parecer fundamentado dos recursos serão enviados ao (à) proponente para o e-mail indicado na ficha de inscrição pela COA.

7.10 Será publicada no site da FIC, após a análise dos recursos, a classificação final dos projetos culturais Habilitados, Inabilitados no dia 12/11/2021 às 17h00.

7.10.1 Somente os projetos culturais habilitados pela COA serão analisados pela CAS;

## 8 DO PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto cultural deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Nome do Projeto e Área** (o nome do projeto cultural deverá estar relacionado ao objeto do projeto);

- b) **Currículo (Portfólio) do Proponente;**
- c) **Currículo (Portfólio) da Equipe Técnica** (pessoas, entidades e/ou empresas envolvidas na realização do projeto cultural, incluir carta de anuência de todos os participantes do projeto (ANEXO III) bem como informações que qualifiquem sua capacidade técnica/artística em realizar o projeto cultural);
- d) **Objetivos do projeto** (objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do projeto, descrevendo também a sua finalidade);
- e) **Justificativa do Projeto Cultural** (A justificativa de um projeto não deve deixar dúvidas sobre o seu porquê, o fim a que se destina, devendo convencer da necessidade e relevância dos objetivos propostos);
- f) **Como o projeto será executado** (descrição de como acontecerá o projeto);
- g) **Público Alvo** (qual o perfil das pessoas que irão receber a ação, expectativa de público atingido, faixa etária, sexo, etc);
- h) **Ações Culturais** (Informar: Nome da Ação Cultural, Local onde será Realizado, Público pretendido, Data e Horário da ação cultural. Verifique a quantidade mínima de ações exigidas descritas no edital item 10.);
- i) **Locais de Realização do Projeto** (Onde será realizado o projeto (endereço, espaço, carta de anuência (ANEXO IV) obedecendo item 8.10 etc);
- j) **Capacidade de prover Acessibilidade** (Descrever se o projeto prevê ações voltadas à acessibilidade conforme item 11.5);
- k) **Intersetorialidade** (informar se o projeto envolve mais de um área (ex: música e teatro, poesia e patrimônio material/imaterial, entre outros) e ainda (cultura e educação, cultura e meio ambiente, etc);
- l) **Plano de Divulgação do Projeto Cultural** (Informar qual será o tipo de divulgação, quantidade e meios de comunicação. Ex: Cartaz, Convite, Folder, Catálogo, Mídias Sociais etc) Em qualquer mídia referente ao projeto deverá seguir as normas de aplicação de logos conforme ANEXO V;
- m) **Cronograma de Execução do Projeto Cultural** (ANEXO VI);
- n) **Cronograma Físico-financeiro** (ANEXO VII);

8.2 O inscrito poderá propor a realização do projeto cultural tanto presencialmente, quanto por meios on-line.

8.3 O projeto cultural poderá além do objeto do projeto, propor a realização de ações culturais e a distribuição do produto cultural, este quando houver conforme item 10.

8.4 Quando houver intersectorialidade, dentro do projeto cultural, o (a) proponente deve prestar o máximo de informações possíveis, para fins de avaliação.

8.5 O(a) proponente deverá indicar os locais, regiões ou localidades onde serão realizadas as *ações culturais*, a capacidade de público dos espaços pretendidos e informar a estimativa de público no projeto cultural, bem como informar os locais que receberão os *produtos culturais*.

8.6 Os profissionais, locais, entidades e instituições que forem envolvidos na realização do projeto devem ser consultados previamente e estarem cientes quanto à proposta do projeto cultural, cronograma de datas de realização do projeto cultural, capacidade de público dos locais e capacidade de atendimento dos profissionais para realização de cada ação cultural proposta.

8.7 Os locais, deverão ser consultados previamente quanto ao interesse em receber as ações culturais, sobre a capacidade e estimativa de público, a quantidade de produtos culturais a serem recebidos, devendo haver indicação dos locais ou localidades pretendidas no projeto cultural.

8.8 O interessado em inscrever projeto cultural que se propõe a realizar instalação, intervenção ou similares, deverá ter a autorização do órgão municipal competente e/ou do proprietário do imóvel, bem como o responsável pela autorização deve estar ciente que não poderá realizar interferências no prazo de 12 (doze) meses a partir da inauguração. A autorização de utilização deverá ser realizada através de carta de anuência de utilização de espaço ANEXO IV.

## 9 DO PRODUTO CULTURAL

9.1 O objeto do projeto será o produto cultural proposto, seja ele material ou imaterial (virtual), e que contemple todas as ações envolvendo o projeto.

9.2 O Produto cultural poderá ser *físico*, como CD's, DVD's, livros, filmes, esculturas, exposições, entre outros, ou *não físico*, como o caso palestras, shows, oficinas, peças teatrais, pesquisas, realizados ou disponibilizados de forma digital.

9.3 Os projetos culturais poderão propor arrecadação financeira proveniente ou relacionada ao produto cultural na realização de ações culturais e/ou de comercialização de produtos culturais físicos, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), desde que não

sejam contrapartidas sociais.

## 10. DAS AÇÕES CULTURAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

10.1 Os projetos culturais **deverão oferecer contrapartida social**, em forma de ações culturais gratuitas e/ou de distribuição gratuita para a comunidade.

10.2. As contrapartidas sociais em forma de ações culturais, deverão ser de acesso livre, sem cobrança ao seu acesso.

10.3 As contrapartidas em forma de distribuição gratuita, deverão ser sem cobrança, doadas à comunidade e/ou às entidades sem fins lucrativos, às instituições públicas e/ou privadas que tenham caráter cultural e à comunidade em geral.

10.4 Quando **não houver arrecadação** financeira, e **houver distribuição do produto cultural**, a contrapartida social poderá ser o próprio objeto do projeto.

10.5 Quando **não houver arrecadação** financeira, e **não houver distribuição do produto cultural**, deverá ser proposto a realização de 1 (uma) ação cultural, em forma de contrapartida social.

10.6 Quando **houver arrecadação** financeira e **houver distribuição do produto cultural** deverá ser proposto a realização de 1 (uma) ação cultural, em forma de contrapartida social.

10.7 Quando **houver arrecadação** financeira e **não houver distribuição do produto cultural**, deverá ser proposto a realização de 2 (duas) ações culturais, em forma de contrapartida social.

10.8 Nos materiais de divulgação, promoção e realização das *ações culturais gratuitas* deverá constar “Entrada gratuita”, nos *produtos culturais* destinados à distribuição gratuita deverá constar a expressão “Venda proibida”.

10.9 As contrapartidas das realizações de ações culturais e a distribuição do produto cultural no município de Indaial.

## 11. DA ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL E CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

11.1 Projeto Cultural será analisado pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS), formada por pessoas sem vínculo com a Fundação Indaialense de Cultura, residentes fora do município de Indaial e com reconhecida atuação nas áreas pertinentes ao respectivo edital específico.

11.2. Os projetos culturais serão analisados de acordo com os seus quesitos e critérios, sendo julgadas as suas notas, conforme abaixo relacionados:

Quesitos	Critério	Nota		Peso	Total
		Mínima	Máxima		
I - Consistência	a) A descrição do contexto da proposta mostra-se objetiva?	0	10	0,35	28
	b) O projeto se justifica aos objetivos de acordo com a realidade municipal/regional?	0	10	0,35	
	c) Há clareza da finalidade, metodologia e resultados pretendidos?	0	10	0,35	
	d) As informações técnicas são claras e objetivas?	0	10	0,35	
	e) Os objetivos são claros e coerentes?	0	10	0,35	
	f) Os objetivos são exequíveis no tempo determinado?	0	10	0,35	
	g) As estratégias de ação alcançam os objetivos determinados?	0	10	0,35	
	h) O cronograma indica passo a passo as etapas do projeto?	0	10	0,35	

II - Exequibilidade	a) A formação e/ou experiência profissional dos envolvidos na equipe é compatível com a proposta apresentada?	0	10	0,45	27
	b) O (a) proponente apresenta formação e ou experiência compatível com a proposta apresentada?	0	10	0,45	
	c) O valor apresentado é compatível com a proposta?	0	10	0,45	
	d) Os serviços apresentados são compatíveis com a realidade da proposta?	0	10	0,45	
	e) Existe plano para divulgação e promoção do produto?	0	10	0,45	
	f) O plano de divulgação atende ao público pretendido?	0	10	0,45	
III - Mérito e Impacto Cultural	a) Deixa claro os produtos gerados para a comunidade?	0	10	0,30	45
	b) Deixa claro como distribuirá o(s) produtos(s) para a comunidade?	0	10	0,30	
	c) Deixa claro a quantidade de público a ser atendido nas ações gratuitas?	0	10	0,30	
	d) Apresenta ações para democratizar e descentralizar a arte e a cultura?	0	10	0,80	
	e) Deixa claro a contrapartida social da proposta?	0	10	0,55	
	f) Indica claramente os impactos esperados?	0	10	0,55	
	g) Possui relevância cultural ou artística do produto na região?	0	10	1	
	h) Capacidade de formação cultural?	0	10	0,70	
<b>Total</b>					<b>100</b>

- Escala de notas: 0 – ausente, 1 – péssimo, 3 – ruim, 5 – regular, 7 bom e 10 ótimo.

11.3 Os projetos culturais poderão receber pontos extras, como pontuação bonificadora, caso seja proposto no seu plano de trabalho, conforme critérios e pontuação abaixo:

Quesitos	Critérios	Nota		Peso	Total
		Mínima	Máxima		
Critérios Bonificadores	a) Intersetorialidade	0	1	1	3
	b) Capacidade de Prover Acessibilidade	0	1	1	
	c) Temáticas: indígena, quilombola, negritude, pessoa com deficiência, vulnerabilidade, idosos e diversidade de gênero	0	1	1	

- Escala de notas: 0 – ausente na proposta e 1 - presente na proposta.

11.4 Entende-se por Intersetorialidade o projeto que tenha a proposta de uma ou mais ações culturais que se enquadre em outra área da inscrita.

11.5 Entende-se como Capacidade de Prover Acessibilidade o projeto que tenha a proposta de uma ou mais ações/produtos culturais físicos que se utilizem de meios e de estruturas físicas acessíveis às pessoas portadoras de deficiência motora ou àquelas com mobilidade reduzida (idosos, cadeirantes, etc.), ou com deficiência em suas múltiplas especificidades (auditiva, visual, ou intelectual). Para tanto, os projetos devem propor acessos tais como: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa); piso tátil (para surdos/cegos); oralização e leitura labial (para surdos oralizados); guias intérpretes (para surdos/cegos); guias de cego; braille (sistema de escrita para cegos); acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras e cadeira de rodas, elevadores), audiodescrição; legenda *closed caption* (para surdos usuários de língua portuguesa);

11.6 Entende-se como *Temáticas de Inclusão e Diversidade Cultural* o projeto que tenha como objeto do projeto os temas inclusão cultural e de minorias sendo consideradas as temáticas *indígena, quilombola, negritude, pessoa com deficiência, vulnerabilidade, idosos e diversidade de gênero*, devendo estarem claras as temáticas escolhidas no título do projeto cultural.

11.7 Os projetos serão analisados pelos pareceristas da CAS.

11.8 Os projetos analisados serão classificados por ordem de pontuação decrescente nas áreas de cada valor do prêmio inscrito.

11.9 Cada parecerista atribuirá uma nota para cada critério no valor de 0 a 10 (podendo ser fracionadas em até 2(duas) casas decimais), em seguida realiza-se a média dos pareceristas para cada critério, multiplicado pelo peso descrito na tabela item 11.2

**FÓRMULA PARA CRITÉRIO: CAS1 + CAS2 = RESULTADO/02 X PESO**

**FÓRMULA PARA CADA QUESITO: SOMA VALOR TOTAL DE CADA CRITÉRIO**

11.9.1 Quando houver discrepância igual ou superior a 4 pontos, será convocado um terceiro parecerista.

11.10 Quando houver empate com a mesma pontuação, o critério para desempate será:

- a) projetos com maior pontuação total no quesito III do Mérito Cultural;
- b) projetos com maior pontuação total no quesito II da Exequibilidade;
- c) projetos com maior pontuação total no quesito I da Consistência;
- d) projetos com maior pontuação total no quesito Critérios Bonificadores;
- e) ordem de envio da inscrição.

11.11 Os 3 (três) projetos inscritos nos respectivos prêmios de cada área que alcançarem a maior pontuação serão premiados.

11.12 Havendo sobra de recursos de premiações ou de recursos não utilizados nas áreas inscritas, os recursos serão destinados à classificação geral de projetos, e premiados (as) de acordo com o valor do prêmio inscrito independente da área inscrita.

11.13 Serão premiados na classificação geral os projetos de maior pontuação em ordem decrescente até esgotarem os recursos disponíveis.

11.14 Os recursos residuais da premiação da classificação geral retornarão à conta específica do FMIC.

11.15 A CAS poderá desclassificar projetos culturais que:

- a) não alcançarem 60 pontos
- b) forem inscritos em área ou em modalidade inadequada;

11.16 A classificação prévia será publicada no site da FIC no dia 19/11/2021 e não gera direito adquirido à premiação do projeto cultural.

11.17 Os inscritos que tiverem seus projetos culturais desclassificados poderão propor recurso (ANEXO VIII) nos dias 20, 21 e 22/11/2021 os quais deverão ser enviados para a COA do FMIC através do e-mail [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br).

11.18 Os proponentes desclassificados receberão por e-mail no dia 19/11/2021 o motivo da desclassificação cabendo ao mesmo recurso nos termos do item 11.17.

11.19 Os recursos serão analisados no dia 23/11/2021.

11.20 A publicação da classificação final dos projetos culturais será no dia 24/11/2021 no site da FIC, informando os projetos culturais classificados por prêmio inscrito e a classificação geral por nota.

**Parágrafo único: Não havendo selecionados suficientes para o emprego total dos recursos orçamentários deste edital, os valores permanecerão no FMIC até a abertura de novo edital.**

## 12. HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PREMIADOS

12.1 Os inscritos que cumprirem com os requisitos deste Edital terão seus projetos culturais homologados como projetos culturais premiados.

12.2 A homologação dos projetos culturais premiados será divulgada no site da FIC no dia 25/11/2021 e publicada no diário oficial dos municípios de Santa Catarina.

12.3 Os inscritos que tiverem seus projetos culturais premiados e homologados estarão aptos à assinatura do Termo de Compromisso que acontecerá no dia 27/11/2021 das 9h às 11h na sede da Fundação Indaialense de Cultura.

## 13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 O Termo de Compromisso será firmado entre o inscrito e o município de Indaial, onde disporá sobre as responsabilidades e obrigações do (a) premiado (a) quanto ao cumprimento do plano de trabalho do projeto cultural premiado.

13.2 A assinatura do termo poderá ser feita por meio procurador caso o inscrito do projeto cultural premiado esteja impossibilitado de assiná-lo.

13.2.1 O procurador deverá se identificar como procurador do inscrito e apresentar um documento pessoal e a procuração registrada em cartório que lhe dá poderes específicos para o ato.

13.3 Será desclassificado o (a) premiado (a) que não cumprir com a convocação para assinatura do termo e/ou surgir eventual irregularidade que comprove descumprimento dos requisitos do Edital.

13.3.1 Ocorrendo a desclassificação será chamado o projeto cultural subsequente, respeitando-se a ordem de classificação e os recursos disponíveis de acordo com o Edital, bem como os requisitos necessários ao recebimento dos recursos.

13.3.2 A Fundação Indaialense de Cultura repassará ao (à) premiado (a) o valor do prêmio inscrito, através de transferência bancária em conta informada pelo proponente no ato da inscrição, em uma única parcela no dia 10/12/2021.

13.4 A vigência do Termo de Compromisso será limitada a 6 (seis) meses, prorrogável por outros 3 (três) meses conforme item 14.

13.4.1 As alterações contratuais estarão limitadas à prorrogação do prazo de execução, alterações de realização a respeito das ações culturais e da distribuição do produto cultural, permanecendo o objeto do projeto inalterado.

13.5 Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso com consequente devolução dos recursos recebidos ao FMIC, o descumprimento das disposições do presente Edital seguindo as - normativas impostas pelo [art. 24 da Lei Nº 5.811, de 13 de Agosto de 2020](#).

## 14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

14.1 O (a) premiado (a) deverá executar integralmente o projeto cultural premiado em até 6 (seis) meses, a partir do recebimento do recurso.

- a) Período para execução do projeto: 11/12/2021 a 11/06/2022
- b) Período máximo para solicitação prorrogação do projeto: 11/05/2022
- c) Período para execução com prorrogação aprovada: 11/12/2021 a 11/09/2022

14.2 O (a) premiado (a) poderá prorrogar por mais 3 (três) meses a execução do projeto cultural caso necessitar de maior prazo para realização do projeto cultural.

14.2.1 O prazo para solicitar ao COA, será em até **30 (trinta) dias anteriores ao prazo final de execução do projeto** cultural constante no Contrato de Apoio Financeiro através do email [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br).

14.3 Após o término do prazo prorrogado de execução do projeto cultural, indicado no Termo de Compromisso, não caberá pedido de prorrogação.

14.4 O (a) premiado (a) poderá solicitar alterações ao plano de trabalho do projeto cultural sendo estas: prazo de execução, alterações de realização a respeito das ações culturais e da distribuição do produto cultural, permanecendo o objeto do projeto inalterado.

14.5 As solicitações de alteração ao plano de trabalho deverão ser enviadas para o email: [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br), informando no assunto do e-mail “solicitação de alteração”, estas serão analisadas pela COA que se manifestará em até **5 (cinco) dias** sobre seus deferimentos ou indeferimentos.

14.6 A execução do projeto cultural deverá estar em conformidade com o Edital, como Termo de Compromisso, e com as ações culturais previstas no projeto.

14.7 Somente será permitido o início da realização do projeto cultural compreendendo a execução do objeto do projeto, as contrapartidas sociais e as prestações de serviços, a partir da data de recebimento do recurso na conta do proponente.

14.8 Não serão válidas as comprovações da realização de execução do projeto cultural anterior ao recebimento dos recursos na conta bancária do premiado (a), bem como após o término do prazo de execução constante no Termo de Compromisso. Na sua ocorrência, será aplicada as penalidades cabíveis constantes no Edital e no [art. 24 da Lei Nº 5.811, de 13 de Agosto de 2020](#) e suas alterações.

14.9 O(a) premiado(a) deverá realizar aplicação das logoss de acordo com Manual de Aplicação das Logoss (ANEXO V).

**14.10 O(a) premiado(a) deverá enviar ao COA a arte de divulgação para aprovação prévia da aplicação das logoss no material de divulgação do projeto através do e-mail [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br). No título do email deverá constar “solicitação de aprovação de logo” e o nome do projeto.**

**14.11 O material de divulgação somente poderá ser divulgado após aprovação do COA.**

## 15. DO RELATÓRIO FINAL

15.1 O RELATÓRIO FINAL deverá ser preenchido de forma online com link disponível no <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/editais/>

15.2 Os prazos para preenchimento do formulário do Relatório final serão:

- a) Para projetos sem solicitação de prorrogação: **11/07/2022**
- b) Para projetos com prorrogação aprovada pela COA: **11/10/2022.**

15.3 O(a) premiado(a) que não enviar ou enviar o RELATÓRIO FINAL fora do prazo de entrega serão aplicadas as penalidades previstas no [art. 23 da Lei Nº 5.811, de 13 de Agosto de 2020](#) e suas alterações.

15.4 O RELATÓRIO FINAL deverá comprovar o cumprimento efetivo da execução do projeto cultural, estar em conformidade com o Plano de Trabalho, com as disposições do Termo de Compromisso, com as orientações constantes neste Edital e na [Lei Nº 5.811, de 13 de Agosto de 2020](#)

15.5 Os elementos que integram o RELATÓRIO FINAL serão parte descritiva, que elencará questionamentos e o(a) premiado(a) prestará informações sobre a execução do projeto cultural, parte de documentos comprobatórios da realização e outros exigidos neste Edital, que deverão ser inseridos pelo premiado(a).

15.6 Ao enviar o RELATÓRIO FINAL o proponente receberá automaticamente um e-mail de confirmação de envio.

15.7 Em casos de solicitações ao COA os documentos requeridos deverão compor o - Relatório Final.

## 16. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL

16.1 A COA analisará o RELATÓRIO FINAL da execução do objeto premiado, conforme disposto no [art. 22 da Lei Nº 5.811, de 13 de Agosto de 2020](#)

16.2. A COA terá o prazo de até 30 dias para concluir a análise do Relatório Final.

16.2.1 O prazo se iniciará a partir da data do recebimento do RELATÓRIO FINAL.

16.3 A COA poderá emitir diligências quanto à análise do RELATÓRIO FINAL, visando a comprovação da completa realização do objeto pactuado, solicitando informações, documentos e outras comprovações, caso entenda necessário a análise do cumprimento do projeto.

16.3.1 A COA enviará as diligências ao e-mail constante na inscrição do (a) premiado, que deverá responder à solicitação em até 3 (três) dias do recebimento do e-mail.

16.3.2 A omissão às diligências implicará nas penalidades constantes no item 17 deste Edital.

16.3.3 A COA homologará o parecer final junto ao site da FIC, até o dia 10/11/2022.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 A não apresentação do Relatório Final nos prazos fixados, de acordo com as especificações deste edital que deu origem ao fomento, implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA):

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMIC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo Municipal e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal enquanto inadimplentes;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

17.2 A utilização indevida dos benefícios concedidos, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis à multa no valor de 2 (duas) vezes o que contemplado no Edital correspondente, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

17.3 A devolução deverá ser feita à conta bancária específica do FMIC e enviado o comprovante ao e-mail [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br).

## 18. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

18.1 O(a) premiado(a) além de comprovar o cumprimento da execução do projeto cultural, deverá se responsabilizar:

- a) pela comprovação da divulgação do projeto cultural;
- b) pela realização e comprovação da realização das ações culturais;
- c) pela retirada, distribuição, entrega e envio do produto cultural aos seus destinos e comprová-los;
- d) em atingir o público proposto e comprovar o público presente nas ações culturais;
- e) em atingir as metas e objetivos do objeto do projeto;
- f) em cumprir com o Plano de Trabalho;
- g) pelas outras obrigações constantes neste Edital e o Termo de Compromisso firmados e seus aditivos, estes quando houverem.

18.2 Nos casos de instalação de escultura/obra/monumento/intervenção e similares, bem como nos casos de softwares/aplicativo/sites dentre outros, deverá ser mantida a sua exposição/disponibilidade e emprego do patrocínio, sem

interferências, por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da sua inauguração/lançamento. Transcorrido este prazo, o responsável ou ente público, pelo local ou obra, poderá realizar a sua manutenção/remoção.

18.3 Ao terminar a obra, lançá-la ou inaugurá-la, o (a) premiado (a) deverá confeccionar o seu Termo de Doação (ANEXO XI) que deverá estar firmado entre o (a) premiado (a) e o ente público.

18.4. É de total responsabilidade do (a) premiado (a) e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativos à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto (a) premiado (a), de acordo com a legislação tributária vigente.

18.5 O(a) premiado(a) deverá utilizar-se de banner, cartaz e/ou background que identifique o projeto cultural durante a realização em ações culturais presenciais, dispensada sua obrigatoriedade em ações culturais digitais.

18.5.1 Ações culturais digitais deverão utilizar-se dos os meios de citação do patrocínio disponibilizado no emprego do patrocínio (escrita e logomarcas), e na sua abertura e/ou finalização, conforme ANEXO V.

18.5.2 O tamanho do banner, cartaz e background para apresentações presenciais ficará a **critério do (a) premiado (a)**, desde que seja legível e identificável a realização da ação cultural e o emprego do patrocínio pelo público que irá acessá-lo.

18.6 O banner, cartaz e/ou background poderá estar disposto internamente e/ou externamente ao local da ação cultural para que o público o identifique.

18.7. O(a) premiado(a) deverá obrigatoriamente registrar as ações culturais por meio de fotografias e/ou gravações onde possam ser possível identificar o público e a realização da ação cultural no mesmo registro.

18.8 O(a) premiado(a) deverá manter seus dados (endereço, telefones de contato, e-mail, entre outros) fornecidos na inscrição atualizados, não podendo alegar prejuízo caso não atualiza-los.

18.8.1 A atualização deste dados devem ser realizados junto ao FMIC através do envio de e-mail para [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br).

18.9 Os (as) premiados (as) deverão, em todos meios (físicos, presenciais ou digitais), empregar (logomarcas) o patrocínio do projeto cultural conforme ANEXO V.

18.10 É de responsabilidade do(a) premiado(a) e de seus prestadores de serviço as relações e vínculos de trabalho, condições de infraestrutura, licenças e autorizações para a realização das ações culturais.

18.11 O(a) premiado(a) deverá observar e manter-se atualizado a respeito dos decretos municipais, estaduais e federais, emitidos devido a pandemia instalada pela COVID-19, onde constará as restrições sanitárias e a circulação de pessoas em espaços livres e fechados, para que o projeto cultural proposto possa ser executado de forma adequada e cumprindo com as restrições.

18.12 O(a) premiado(a) deverá ter ciência das suas obrigações relativas aos direitos autorais, ao direito de voz e imagem referente aos participantes do projeto cultural, ao público participante das ações culturais, aos produtos culturais e ao projeto.

18.13 O(a) premiado(a) deverá arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outras propriedades intelectuais, decorrentes do objeto do projeto cultural que não estejam devidamente autorizadas o seu uso.

18.14 O(a) premiado(a) deverá observar as orientações do Guia Prático de Classificação Indicativa disponível no site do Ministério da Justiça e aplicá-las no projeto cultural. [\(link aqui\)](#)

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A PMI, a FIC, o SMC, o FMIC, o CMPCI, a COA não serão responsabilizados:

- a) por direitos autorais ou conexos que porventura o(a) premiado(a) venha, ou não, contratar com produtoras ou similares;
- b) por direitos autorais ou conexos cedidos a estas;
- c) serem responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações do(a) premiado(a);
- d) falta de gerenciamento na restrição de envio e recebimento de e-mails e dos recursos tecnológicos que não são de sua responsabilidade;
- e) por ação cível, criminal e trabalhista em decorrência da execução do projeto cultural;

f) das obrigações do(a) premiado(a) e pelas informações e documentos apresentados.

19.2 O(a) premiado(a) autoriza, sem ônus, a PMI, a FIC, o SMC, o FMIC, o CMPCI, a COA a utilizarem os registros das ações culturais e etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes da realização do projeto cultural, dos produtos culturais resultantes do projeto cultural por 10 anos.

19.3 Os casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem ou que forem responsáveis pelo atraso na execução do projeto cultural, alterações do projeto cultural e/ou da entrega do RELATÓRIO FINAL deverão ser devidamente justificados e devidamente comprovados.

19.3.1 A COA analisará os casos concretos nos momentos oportunos que lhes forem apresentados.

19.4 Os valores dos serviços constantes no Cronograma Físico-financeiro deverão estar de acordo com o praticado pelo mercado.

19.5 A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital e do (a) premiado (a) até o término da vigência do Termo de Compromisso.

19.6 Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela COA que poderá submetê-los ao CMPCI para consulta, e para posteriormente manifestar-se estes casos.

19.7 A COA irá realizar uma capacitação aos interessados em participar deste edital no dia 02/10/2021 às 14h na sede da Fundação Indaialense de Cultura ou online via Google Meet conforme as restrições do COVID na data citada.

19.8 Dúvidas a respeito do presente Edital serão atendidas eletronicamente por meio do e-mail [fmc@indaial.sc.gov.br](mailto:fmc@indaial.sc.gov.br), no número do FIC (47) 3333-2000 | 3394-1964 ou WhatsApp (47) 9963-0105.

19.9 A previsão do Cronograma do Edital 003/2021 do FMIC será:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	18/09/2021 a 02/11/2021
PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS	03/11/2021
ANÁLISE DOCUMENTAL PELA COA	04/11/2021
PRAZO PARA RESPOSTA DE DILIGÊNCIA DA ANÁLISE DOCUMENTAL	05/11/2021 a 08/11/2021
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	09/11/2021
PERÍODO DE RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	10/11/2021 a 11/11/2021
ANÁLISE DE RECURSOS	12/11/2021
PUBLICAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL	12/11/2021
ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS PELA CAS	13/11/2021 a 18/11/2021
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	19/11/2021
PERÍODO DE RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA	20/11/2021 a 22/11/2021
ANÁLISE DOS RECURSOS	23/11/2021
PUBLICAÇÃO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	24/11/2021
HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS PREMIADOS	25/11/2021
ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO	27/11/2021
TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS PREMIADOS	10/12/2021

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SEM SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	11/12/2021 a 11/06/2022
PERÍODO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DO PROJETO	11/05/2022
PERÍODO PARA EXECUÇÃO COM PRORROGAÇÃO APROVADA	11/12/2021 A 11/09/2022
ENVIO DO RELATÓRIO FINAL PARA PROJETOS SEM SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	11/07/2022
ENVIO DO RELATÓRIO FINAL PARA PROJETOS COM PRORROGAÇÃO APROVADA PELA COA	11/10/2022
HOMOLOGAÇÃO FINAL DO AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL	10/11/2022

19.10 São partes integrantes deste Edital os seguinte Anexos:

- ANEXO I - Declaração de Residência de Terceiros
- ANEXO II - Recurso da Análise Documental
- ANEXO III - Modelo de Carta de Anuência Individual (Participantes do Projeto)
- ANEXO IV - Carta de Anuência - Utilização de Espaço
- ANEXO V - Manual de Aplicação de Logos
- ANEXO VI - Cronograma de Execução
- ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VIII - Recurso da Análise do Projeto Cultural
- ANEXO IX - Relatório de Ações Culturais
- ANEXO X - Comprovação de Distribuição de Produto Cultural (produtos físicos)
- ANEXO XI - Termo de Doação (em caso de instalação em ambiente público)
- ANEXO XII - Minuta Termo de Compromisso (Preenchida pela FIC)

19.11 Fazem parte deste Edital os seguinte formulários online:

- a) [Inscrição Pessoa Física \(Documental\)](#)
- b) [Inscrição Pessoa Jurídica \(Documental\)](#)
- c) [Cadastro de Projeto Cultural](#)
- d) [Relatório Final](#)

Indaial, 18 de setembro de 2021.